



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 08/2017

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo, que altera a lei municipal que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

De início, observo que a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a iniciativa das leis tributárias é concorrente¹. Assim, não há vício de iniciativa.

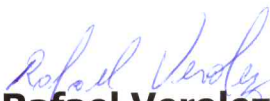
Por sua vez, o artigo 149-A da Constituição da República autoriza os Municípios instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP). Não delimita, porém, o que é serviço de iluminação pública, tampouco as despesas que podem ser custeadas pelo respectivo tributo.

Assim, fica a critério da legislação municipal definir quais os itens serão custeados pelo aludido tributo, desde que pertinente ao custeio do serviço de iluminação pública. O projeto pretende incluir laudos e projetos técnicos relacionados aos serviços de iluminação pública, restando demonstrado a pertinência necessária.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 16 de novembro de 2.017.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007).